



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2014

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ E O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA
SECRETARIA DE FAZENDA DO PIAUÍ,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina/ PI, CNPJ/MF sob o nº. 05.957.363/0001-33, doravante denominado **TRE/PI**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, Carteira de Identidade nº. 98.567– SSP/PI e CPF nº 155.838.053-15, e o Estado do Piauí, por meio da **SECRETARIA DE FAZENDA DO PIAUÍ**, doravante denominada **SEFAZ/PI**, inscrita no CNPJ nº 06.553.556/0001-91, neste ato representada pelo **Dr. MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO**, Carteira de Identidade nº 3728608-PE e CPF nº 666.542.704-87, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente instrumento visa estabelecer a cooperação entre os órgãos partícipes, sem ônus financeiro, com vista a promover o acesso de informações de interesse da Justiça Eleitoral, após prévia requisição judicial, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se dispõem a **fornecer**, reciprocamente, informações de interesse do **TRE/PI** e da **SEFAZ/PI** constantes de seus arquivos e banco de dados, nos seguintes termos:

I – Do TRE/PI para a SEFAZ/PI:

a)- informações das prestações de contas de candidatos e comitês financeiros constantes do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE);

b)- informações das contas dos partidos políticos;

c)- disponibilizar arquivo na página do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí contendo os dados replicados pelo Tribunal Superior Eleitoral com a indicação do CNPJ dos prestadores de contas (candidatos, comitês e partidos em todos os níveis de direção);

d)- oficiar à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí requisitando o envio de arquivo eletrônico contendo as informações econômico-fiscais concernentes à aquisição de bens ou prestação de serviços efetuados por candidatos, comitês financeiros e partidos políticos em todo o Estado;

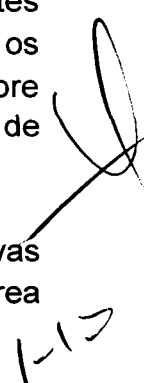
e)- indicar o nome dos servidores responsáveis pelas tratativas e trocas de informações entre o TRE/PI e a SEFAZ/PI, sendo um deles da área de exame de contas partidárias e um da área de Tecnologia da Informação;

f)- outras informações a serem especificadas em Termo Aditivo.

II – Da SEFAZ/PI para o TRE/PI:

a)- informações econômico-fiscais de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos das operações realizadas em todos os municípios do Estado decorrente dos fatos geradores do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

b)- indicar o nome dos servidores responsáveis pelas tratativas e trocas de informações entre a SEFAZ/PI e o TRE/PI, sendo um deles da área da receita e um da área de Tecnologia da Informação;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

c)- outras informações a serem especificadas em Termo Aditivo.

§ 1º. Para o fornecimento das informações de que tratam os incisos I e II, o TRE/PI e a SEFAZ/PI disponibilizarão as informações preferencialmente de forma eletrônica e *on-line*, pela rede mundial de computadores – Internet.

§ 2º. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados fornecidos somente nas atividades em que a lei designar, não podendo transferir a terceiros as informações econômico-fiscais ou eleitorais apresentadas de forma individualizada, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo e de responsabilização do agente que der causa à divulgação dos dados sigilosos.

§ 3º. O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas no *caput* e demais parágrafos desta Cláusula será realizado pelo SEFAZ/PI e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/PI, conforme procedimentos que os partícipes estabelecerem de comum acordo.

§ 4º. As atividades decorrentes do presente acordo não implicam responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do **TRE/PI** e da **SEFAZ/PI**, sendo todas as comunicações, entre os partícipes, formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação formalizada por meio de Termo Aditivo.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, sem multa ou indenização à outra parte, por meio de comunicação formal, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

O TRE/PI e a SEFAZ/PI providenciarão a publicação deste Acordo nos respectivos diários oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina/PI, para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

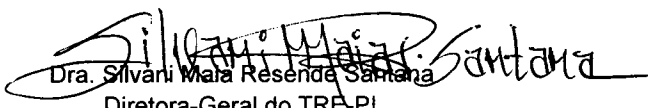
E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.


Teresina(PI), 27 de junho de 2014.


Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
PRESIDENTE DO TRE-PI


DR. MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PIAUÍ

TESTEMUNHAS:


Dra. Silvani Maria Resende Santana
Diretora-Geral do TRE-PI


Dra. Maria do Amparo Araújo
Representante da Unidade
de Análise de Contas Partidárias